

PROCESSO SEI Nº 05050558.000772/2025-67.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP).

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registo de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao

programa de alergia alimentar a proteínas do leite de vaca (APLV), para atender a demanda do Fundo

Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER N° 626/2025-DIVAN/CONGEM

INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo nº

05050558.000772/2025-67, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP), do tipo Menor Preço por Item,

requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tendo por objeto o registo de preços para

eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao programa de alergia alimentar a proteínas

do leite de vaca (APLV), para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, instruído

pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, conforme

especificações técnicas constantes na minuta do edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando

se os procedimentos de planejamento que precedem a realização do certame foram dotados de

legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública, em conformidade com os preceitos da

Lei nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de

Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n º 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é



caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase de planejamento do **Processo Administrativo nº 05050558.000772/2025-67**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocesso de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento de Almoxarifado, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0864721, vol. I), visando "garantir que a criança afetada receba uma alimentação adequada e balanceada, oferecendo, através do atendimento nutricional as orientações específicas no intuito de que a criança obtenha todos os nutrientes necessários para seu crescimento e desenvolvimento, ao mesmo tempo em que evita alimentos que possam desencadear reações alérgicas".

Desta feita, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0858807, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Gisleide Alves de Sousa, Sr. Riques Roberto Rodrigues Lima de Melo e Sr. Ricardo da Silva Carvalho (SEI nº 0858909, vol.I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0813919, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. **Gisleide Alves de Souza** (SEI nº 0861013, vol. I). Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 0861119, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. Thádylla Bruna Aguiar Oliveira (Fiscal Administrativo), Sr. Riques Roberto Rodrigues Lima (Fiscal Técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0951689, 0951770, vol. I).

Observa-se a juntada de justificativa para a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP (SEI nº 0884908, vol. I), consubstanciada no art. 76, § 1º do Decreto nº 383/2023, em que



o órgão gerenciador informa que será a único contratante do objeto.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0864292, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SMS converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0865003, vol. I) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa de quantidade e do valor, descrição da solução como um todo e a opção pelo parcelamento do objeto, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a realidade de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados nas ferramentas *on-line* Compras.Gov e Banco de Preços (SEI nº 0882434 e 0957574, vol. I), além de valores apurados junto a 01 (uma) empresa do ramo do objeto (SEI nº 0908720, vol. II), após solicitação direta de orçamento feita via e-mail para 6 (seis) empresas (SEI nº 0882283, vol. I), bem como contratações anteriores, por meio da Ata de Registro de Preços nº 33/2024, do município de Oriximiná e da Ata de Registro de Preços nº 17/2024 do município de Benevides (SEI nº 0896990 e 0908720, vol. II), cujos os resultados constam na Planilha de Orçamento (SEI nº 0957736, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente — com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



0957576, vol. II), que serviu de base para confecção do Anexo II da minuta do Edital (SEI nº 0972345, vol. II), indicando as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e valor total por item e por lote, resultando no valor estimado do objeto do certame em **R\$ 6.263.349,00** (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais). Impende-nos destacar que o objeto é composto por 12 (doze) itens.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para aquisição foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0885430, vol. II), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e aquisição do objeto, tais como fundamentação e descrição da necessidade da contratação, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho (SEI nº 0967804, vol. II), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c os Decretos Municipais nº 383/2023 e nº 405/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 37/2025/SMS-PL/SMS-PMM (SEI nº 0967845, vol. II), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de registro de preços para eventuais aquisições.

Verifica-se a minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 0972345, vol. II) que posteriormente será enviada para aprovação pela Assessoria Jurídica do município (PROGEM). Por conseguinte, em 05/09/2025, a Diretoria de Governança remeteu o processo a este Órgão de Controle Interno para análise preliminar do feito, por meio do Ofício nº 282/2025/DGLC-AAT/SEPLAN-PMM (SEI nº 0978533, vol. II).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0858899, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0858901, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; do extrato de publicação da Portaria nº 012/2025-GP, que nomeia o Sr. Werbert Ribeiro Carvalho como Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 0858906, vol. I) e do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 0978527, vol. II), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá.



2.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250829003 (SEI nº 0958476, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0967803, vol. II), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a disponibilidade do crédito orçamentário - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS para o exercício de 2025 (SEI n° 0858137, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 796/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0962106, vol. II), ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB; 061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade -MAC/SIH; 061201.061201.10 306 0012 2.064 Programa Municipal de Leite Especial. Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

Subelemento:

3.3.90.30.07 - Gêneros alimentícios;

Elementos de Despesa:

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Subelemento:

3.3.90.32.15 - Materiais e bens para assistência social

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

2.4 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

A minuta do Edital do Pregão em análise é composta por itens designados à ampla concorrência de empresas e itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do <u>item de contratação</u> pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo



48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos <u>bens de natureza divisível</u> cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II da minuta do edital em análise (SEI nº 0972345, vol. II), verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais de bens de natureza divisível, passivos de tal, que formam os grupos do objeto cujos valor total ultrapassou o teto de referência, sendo as cotas destinadas para concorrência particular entre empresas dos citados portes, medida que deu origem aos itens vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 07/08, 09/10 e 11/12, de modo que os itens que os compõem são "espelhados" (idênticos) em correspondência, em observância ao inciso III supracitado.

3. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu a divulgação centralizada e obrigatória dos atos de licitações e contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Nesta enseja, orientamos a devida atenção à data da efetiva divulgação do certame e publicidade do Edital, para que satisfaça <u>o prazo de 08 (oito) dias úteis</u> de intervalo mínimo entre a sua data de disponibilização no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, especificamente por se tratar de objeto composto por aquisição de **bens comuns**, conforme caracterização pela requisitante no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

Ademais, orienta-se a inclusão do instrumento também no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao §2º do art. 54 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações e artefatos da fase preparatória ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de "Publicada", devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.



5. CONCLUSÃO

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 05050558.000772/2025-67-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP)**, devendo dar-se continuidade aos trâmites procedimentais pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC, com vistas ao exame de legalidade pela Assessoria Jurídica do Município e, após aprovação, realização da fase externa do certame, com publicação do edital, divulgação para apresentação de interessados, sessões e demais atos para seleção de melhor(s) proposta(s) que atenda o interesse público.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

Marabá/PA, 8 de setembro de 2025.

À **DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO

Controlador Geral do Município de Marabá/PA Portaria nº 18/2025-GP